

Abre crédito especial na Secretaria de Educação e Cultura, e reduz dotação orçamentária, no valor de Cr\$ 100.000,00.

DECRETO Nº 2.419 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1951

Dispõe sôbre a concessão de bolsas de estudos, na Faculdade de Filosofia, no Curso de Administradores Escolares e na Escola Superior de Educação Física, a professôres do Estado, e fixa normas relativas à situação dos mesmos que ingressam nos referidos estabelecimentos do ensino.

Art. 1º — Ficam criadas, na Secretaria de Educação e Cultura, bolsas de estudo que serão concedidas, anualmente, aos professôres do Estado que obtiverem melhor classificação no concurso de ingresso a Faculdade de Filosofia, ao Curso de Administradores Escolares e à Escola Superior de Educação Física.

Art. 2º — O professor bolsista será dispensado do exercício das funções, sem prejuízo de vencimentos ou de contagem de tempo, para todos os efeitos da carreira, durante o período necessário à realização do curso.

Art. 3º — São condições indispensáveis à obtenção dessas vantagens:
I — Para a Faculdade de Filosofia:

- a) possuir os cursos básicos para o ingresso na mesma;
 - b) ser professor efetivo e contar cinco anos, no mínimo, de efetivo serviço no magistério público.
- II — Para o Curso de Administradores Escolares e para a Escola Superior de Educação Física:

- a) ser professor efetivo e contar, respectivamente, cinco e dois anos, no mínimo, de efetivo serviço no magistério público;
- b) ser diplomado pelos seguintes estabelecimentos de ensino: Instituto de Educação, antiga Escola Normal de Pôrto Alegre, Escolas Normais, oficiais ou reconhecidas, Escolas Complementares, oficiais ou equiparadas.

§ 1º — O candidato deverá solicitar à comissão competente a concessão da bolsa, anexando ao pedido atestado do estabelecimento de ensino no qual se inscreveu, com os resultados da prova de habilitação realizada.

§ 2º — O candidato deverá obter, ainda, parecer favorável:

- a) do Centro de Pesquisas e Orientação Educacional, relativamente à sua atuação docente, mediante documentação comprobatória;
- b) da Superintendência de Ensino a que pertença, quanto à possibilidade de seu afastamento da unidade escolar.

Art. 4º — A distribuição das bolsas, entre os candidatos que satisfizerem as condições previstas no artigo anterior, obedecerá às seguintes normas:

I — Conceder-se-ão cinco bolsas aos candidatos matriculados na Faculdade de Filosofia da Universidade do Rio Grande do Sul e cinco aos inscritos na Faculdade de Filosofia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

II — Ao curso de Administradores Escolares e à Escola Superior de Educação Física serão concedidas 20 bolsas, respectivamente.

III — A comissão competente estabelecerá, face aos resultados obtidos pelos candidatos nas provas de habilitação, uma nota mínima para a concessão da bolsa.

IV — No caso de dois ou mais concorrente alcançarem o mesmo grau global terá prioridade o candidato que tenha prestado, no setor educacional, serviços mais relevantes ao Estado.

Art. 5º — As bolsas não distribuídas em uma das Universidades poderão ser transferidas para a outra.

Art. 6º — O professor contemplado com bolsa de estudo deverá apresentar, mensalmente, à respectiva Superintendência atestado de frequência às aulas e dos graus obtidos nas provas e trabalhos práticos regulamentares.

Art. 7º — Ao professor contemplado com bolsa de estudo, concluído o curso, assistirá a obrigação de exercer, por dois anos, no mínimo, na Secretaria de Educação e Cultura, funções docentes ou relativas a serviços educacionais, a juízo da administração.

Art. 8º — A Secretaria de Educação e Cultura cancelará, em qualquer tempo, a concessão da bolsa, se a frequência e os resultados obtidos pelo bolsista, no curso, não forem satisfatórios.

Art. 9º — Os casos não previstos neste Decreto serão resolvidos pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 10º — Ficam expressamente revogados os Decretos nºs 1.506, de 13-4-45, e nº 2.029, de 27-7-46, a partir da data da publicação deste Decreto.

Art. 11º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.